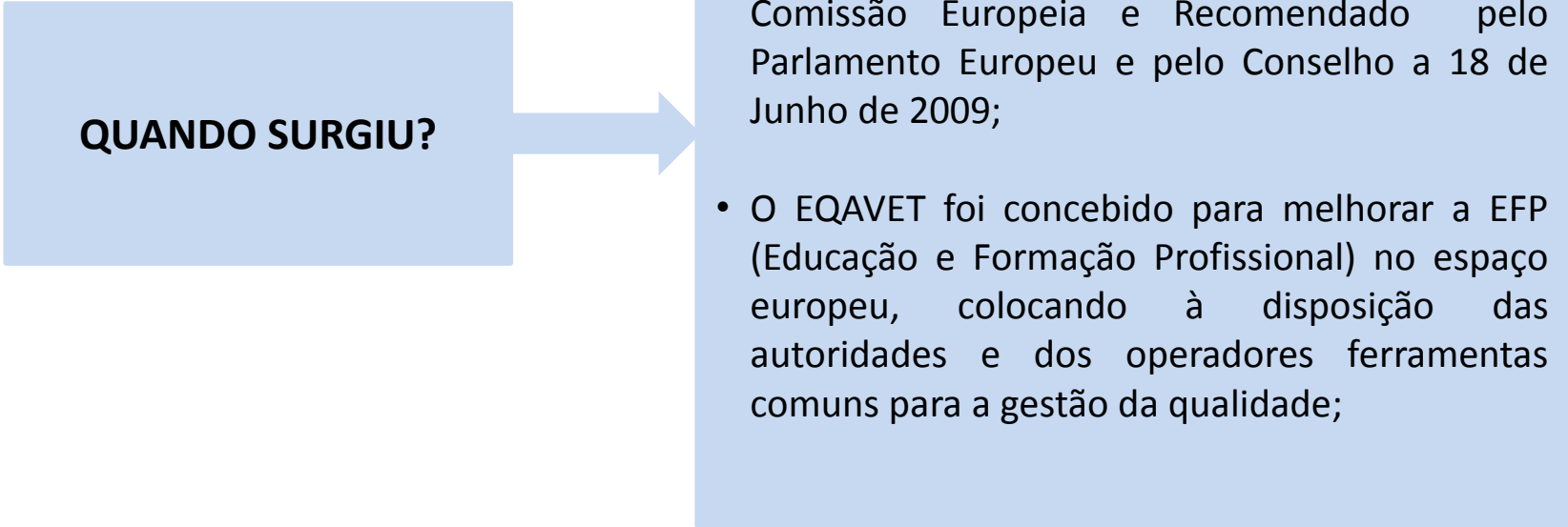


EQAVET

EUROPEAN QUALITY ASSURANCE REFERENCE FRAMEWORK FOR VOCATIONAL EDUCATION AND TRAINING - EQAVET

QUADRO DE REFERÊNCIA EUROPEU DE GARANTIA DA QUALIDADE PARA A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

QUANDO SURTIU?



- O EQAVET foi desenvolvido pelos Estados-Membros da EU em colaboração com a Comissão Europeia e Recomendado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho a 18 de Junho de 2009;
- O EQAVET foi concebido para melhorar a EFP (Educação e Formação Profissional) no espaço europeu, colocando à disposição das autoridades e dos operadores ferramentas comuns para a gestão da qualidade;

QUAL A FINALIDADE?



- Avaliar os resultados da EFP em termos de empregabilidade, de adequação da oferta à procura de EFP e de melhorar acesso à aprendizagem ao longo da vida;
- Facilitar a permeabilidade entre percursos formativos de EFP, de educação geral e de ensino superior, proporcionando percursos mais flexíveis e mais oportunidades de aprendizagem ao longo da vida;
- Contribuir para combater o desemprego ao equacionar o desfasamento entre necessidades do mercado de trabalho e qualificações da população activa;
- Facilitar a cooperação entre os operadores de EFP e o mercado de trabalho;
- Contribuir para o reconhecimento mútuo, reforçando a mobilidade sectorial, nacional e internacional.

EM QUE CONSISTE?



Documentar, desenvolver, monitorizar, avaliar e melhorar a eficiência da oferta de EFP e a qualidade das práticas de gestão:

- Implicando processos de monitorização regulares, envolvendo mecanismos de avaliação interna e externa e relatórios de progresso;
- Estabelecendo critérios de qualidade e descritores indicativos que sustentam a monitorização e a produção de relatórios por parte dos sistemas e dos operadores de EFP;
- Evidenciando a importância dos indicadores de qualidade que suportam a avaliação, monitorização e garantia da qualidade dos sistemas e dos operadores de EFP.

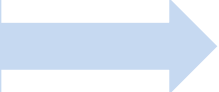
COMO SE UTILIZA?



O ciclo de qualidade do EQAVET, a implementar com a colaboração das partes interessadas, inclui quatro fases interligadas:

- **Planeamento** – definição das metas e objectivos apropriados e mensuráveis;
- **Implementação** – estabelecimento de procedimentos que assegurem o cumprimento das metas e objectivos definidos;
- **Apreciação e avaliação** – desenvolvimento de mecanismos de recolha e tratamento de dados que sustentem uma avaliação fundamentada dos resultados esperados;
- **Revisão/Ajustamento** – desenvolvimento de procedimentos para atingir os resultados ainda não alcançados e/ou estabelecer novos objectivos em função das evidências geradas, por forma a garantir a introdução das melhorias necessárias.

QUAIS SÃO OS INDICADORES DE QUALIDADE?



Investimento na formação de professores e formadores:

- Proporção de professores e formadores que participam em programas de aperfeiçoamento profissional;
- Montantes investidos.

Taxa de conclusão em modalidades de EFP:

- Número de formandos que concluíram com êxito cada modalidade;
- Número de formandos que abandonaram cada modalidade.

Taxa de colocação após conclusão de modalidades de EFP:

- Informação sobre o destino dos formandos após a conclusão da formação;
- Proporção de formandos empregados após a conclusão da formação.

Utilização das competências adquiridas no local de trabalho:

- Informação sobre o emprego obtido pelos formandos após conclusão da formação (relação entre o curso e a área de actividade económica do emprego; qualidade do emprego);
- Taxa de satisfação dos formandos e dos empregadores com as competências/ qualificações adquiridas.

Desemprego:

- Taxa de desemprego em função de diferentes critérios (idade, género, área de educação e formação do curso obtido).

Dispositivos de divulgação utilizados para promover um melhor acesso à EFP:

- Informação sobre dispositivos que promovem o acesso à EFP;
- Evidências sobre a eficácia desses dispositivos.

**Decreto-Lei n.º 92/2014
de 20 de Junho**

(estabelece o regime jurídico das
escolas profissionais)

**Artigo 60.º
Garantia de qualidade**

1 - As escolas profissionais reguladas pelo presente decreto-lei devem, independentemente da sua natureza, implementar sistemas de garantia da qualidade dos processos formativos e dos resultados obtidos pelos seus alunos.

2 - Os sistemas a que se refere o número anterior devem estar articulados com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET).

Finalidade: certificação da qualidade das escolas

